

**Contrato de Prestação de Serviços**

**Contrato nº 04/2025**

**Pregão Eletrônico nº 09/2025**

**Processo Licitatório nº 56/2025**

**Contratação de emissora de rádio  
para veiculação de reportagens e  
marketing do Município de Santa  
Cecília do Sul.**

**Contratante:** **Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

**Contratada:** **Rádio FM Senhor dos Caminhos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 91.722.926/0001-46, estabelecida na Avenida 7 de Setembro, 924, Sala 201, bairro Centro, CEP 99.950-000, Município de Tapejara - RS, neste ato representada pelo Sr (a). JULIANA SEBEN, Administradora, portadora do CPF nº 003.355.570-23, residente e domiciliada na cidade de Tapejara - RS.

Têm justo e contratado, o que adiante segue, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 09/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Cláusula Primeira - Objeto**

O objeto deste processo licitatório é a Contratação de serviços de RÁDIO FM (frequência modulada), com alcance em todo o território do município, para prestação de serviços de radiodifusão objetivando a transmissão dos atos oficiais do município de Santa Cecília - RS, avisos, notas, comunicados, mensagens, divulgação dos informativos de utilidade pública, conforme especificações e quantidades constantes Termo de Referência anexo ao edital de Processo Licitatório nº 56/2025, Pregão Eletrônico nº 09/2025.

**Parágrafo Primeiro** - O serviço poderá ser suspenso durante o período eleitoral, caso sobrevenha norma eleitoral nesse sentido.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA fornecerá todo o material, equipamento e pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive elaboração e gravação das informações, sendo de

responsabilidade do CONTRATANTE a produção(escrita) do material que será divulgado.

#### **Cláusula Segunda – Do Valor Contratual**

Cláusula Segunda -Do Preço: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula primeira o valor de R\$ 2.232,33(Dois Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Três Centavos), mensal pelo serviço abaixo descrito:

- Veiculação programa semanal (Com data a ser definida pela contratante), com duração de 10 minutos cada, no horário entre 07h:00min às 12:00min.

**Parágrafo Único** - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, carregamento e qualquer outra despesa, acessórios e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

#### **Clausula Terceira – Da Forma de Pagamento**

O pagamento será realizado até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal ao setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**Parágrafo Primeiro** - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

**Parágrafo Segundo** - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

**Parágrafo Terceiro** - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**Parágrafo Quinto** - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no Edital Pregão Eletrônico nº 09/2025, assim como as exigências do contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

#### **Cláusula Quarta – Da Vigência**

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/21.

#### **Cláusula Quinta - Do Reajustamento**

Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, dos últimos 12 meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

#### **Cláusula Sexta - Das Penalidades**

**5.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**5.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**5.2.1** A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 5.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**5.2.2** O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

**5.2.3** Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

**5.2.4** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 5.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

**5.2.5** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 5.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

**5.2.6** Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 5.1.

**5.2.7** Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 5.1.

**5.2.8** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santa Cecília do Sul, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

**5.2.9** Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

**5.2.10** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

**5.2.11** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

**5.2.12** A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**5.2.13** As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

## **Cláusula Sétima – Da Dotação**

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária suplementada se necessário:

03.01 - Secretaria de Gestão e Finanças

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ

2042 - Manutenção da Publicidade Oficial

#### **Cláusula Oitava - Da Habilitação e Qualificação**

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Nona - Da Extinção Contratual**

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Parágrafo Segundo** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Quarto** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

**Parágrafo Quinto** - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sexto** - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**Parágrafo Sétimo** - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Parágrafo Oitavo** - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**I)** os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O contratante poderá ainda:

**I)** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**II)** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

#### **Cláusula Décima - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **Cláusula Décima Primeira - Alterações**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único** - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Segunda - Do Vínculo Editalício**

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

#### **Cláusula Décima Terceira - Do Contrato**

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

#### **Cláusula Décima Quarta - Do Contrato**

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

#### **Cláusula Décima Quinta - Dos Responsáveis pela Fiscalização**

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por

representante da Contratante, que será o Sr. Marcelo Panisson, a execução do presente contrato, emitindo pareceres se necessário e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta - Da Lei Regradora**

A presente contratação rege-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

#### **Cláusula Décima Sétima - Vedação À Promoção Pessoal**

A CONTRATADA se obriga a não veicular, e a CONTRATANTE se obriga a não solicitar ou permitir a veiculação, nos serviços contratados, em espaços, materiais, peças publicitárias, reportagens, anúncios ou quaisquer conteúdos, nomes, símbolos, imagens, vozes ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em estrita observância ao disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **Cláusula Décima Oitava - Aprovação Prévia De Conteúdo**

Todo e qualquer conteúdo, chamada, reportagem, anúncio, spot, marketing institucional ou mensagem a ser veiculado pela CONTRATADA dependerá de aprovação prévia e expressa da autoridade competente da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA somente poderá veicular o conteúdo após o recebimento da aprovação formal.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE poderá solicitar ajustes sem ônus.

**Parágrafo Terceiro** - A veiculação sem aprovação está sujeita a penalidades.

#### **Cláusula Décima Nona - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 13 de janeiro de 2026.

**Município de Santa Cecília do Sul**

**Leonardo Panisson  
Prefeito Municipal  
Contratante**

**Rádio FM Senhor dos Caminhos Ltda  
CNPJ nº 91.722.926/0001-46  
Juliana Seben  
Contratada**

**Testemunhas:**

**1.**

**2.**